

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA USINA
TAQUARA LTDA – Processo n.º 0000049-29.2013.8.02.0010, Juízo de Direito – Vara do
Único Ofício de Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas – EM CONTINUAÇÃO

(ARTIGO 35, LEI 11.101/2005 – LRF)

Aos 21 (vinte e um) dias de Junho de 2023, às 11:21h, em ambiente presencial no Clube Udal, localizado na Rua Padre Francisco n.º 80, Centro, Colônia de Leopoldina/AL, CEP: 57975-000, com credenciamento realizado até as 10h59 deste dia, reuniram-se em assembleia os credores da USINA TAQUARA LTDA.

A convocação ocorreu por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no dia 10 de Novembro de 2022, Edição n.º 3180. Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, nomeada pelo MM. Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina/AL, em 30/01/2013, na fl. 977 dos autos, aqui figurada por sua representante legal, Dr^a NATÁLIA PIMENTEL LOPES, advogada, inscrita na OAB/PE sob o n.º 30.920, conforme determina a Lei.

Foi convidada a credora Agrofield Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda, neste ato representada por seu(sua) advogado, Dr. Josabel Inojosa Oliveira, inscrito(a) na OAB/PE 31.511 para exercer a função de secretário(a), compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia.

Em razão de se tratar de Assembleia em continuação, foi dispensada a leitura do Edital de convocação, tendo a Administradora Judicial recordado que o quórum já se encontra fechado desde a segunda convocação, ocorrida em 04/09/2018, na conformidade do quadro abaixo colacionado.

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTALAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$ 4.649.740,32	R\$ 1.409.775,31	30,32%	SIM
GARANTIA REAL (CLASSE II)	R\$ 8.481.531,72	R\$ 8.481.531,72	100,00%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 38.695.247,56	R\$ 26.344.905,83	68,08%	SIM
MICROEMPRESAS E EPP (CLASSE IV)	R\$ 630.674,48	R\$ 128.471,10	20,37%	SIM

Foi passada a palavra ao advogado representante da Usina Taquara Ltda – Em Recuperação Judicial – Dr. Gustavo Matos, para considerações que entendesse pertinentes ao Plano de Recuperação e seu aditivo.

De início, o Dr. Gustavo realizou a leitura do item 4.2 do PRJ, relativamente à forma de pagamento dos credores trabalhistas, contextualizando que o saldo e o número de credores foram sendo atualizados no processo, à medida em que as divergências/impugnações foram apreciadas.

Quanto à cláusula 4.2.1, face os créditos de natureza estritamente salarial, o Dr. Gustavo propôs modificação do PRJ, excluindo do referido item a expressão: “do trânsito em julgado da decisão homologatória deste PRJ” por “após a publicação da decisão que deferir/homologar a Recuperação Judicial”.

Quanto à Cláusula 4.2.2, créditos derivados da legislação de trabalho. Propôs a mesma, alteração textual, a fim de que, onde constou “contados a partir de 30 dias do trânsito em julgado da decisão homologatória” por “após a publicação da decisão que deferir/homologar a Recuperação Judicial”.

O Dr. Gustavo Matos contextualizou que aqueles credores trabalhistas que detêm créditos estritamente salariais, limitados ao teto de 05 salários mínimos, serão pagos dentro de 30 dias da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Ademais, explicou que créditos superiores a 150 salários mínimos, o saldo que exceder esse montante será pago na forma dos credores quirografários.

Feita a leitura da integralidade da cláusula e da forma de pagamento dos credores trabalhistas, passou-se à leitura da forma de pagamento da Classe II – Garantia Real e demais Classes, III e IV.

O Dr. Gustavo realizou a leitura das Cláusulas 4.3, 4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial – Após o que fez a leitura das cláusula 4.4; 4.4.1, referente à modificação quanto à forma de pagamento dos credores quirografários, contextualizando que tais valores e número de credores são referenciais, contidas no aditivo substitutivo ao PRJ, sendo passíveis de modificação.

O advogado representante da Recuperanda prosseguiu com a leitura da cláusula 4.2 do Plano de Recuperação Judicial – Forma de pagamento dos credores inscritos na Classe IV - ME/EPP, mais uma vez contextualizando que tais valores e número de credores são referenciais, contidas no aditivo substitutivo ao PRJ, sendo passíveis de modificação.

Ao final de sua exposição, o Dr. Gustavo colocou-se à disposição para quaisquer dúvidas, devolvendo a palavra à auxiliar do Juízo.

Dr. Eli (Classe I) – solicitou esclarecimentos sobre os créditos estritamente salarial, especialmente FGTS. Dr Gustavo afirmou que a Lei de RJ reflete justamente a proposta apresentada, dos 05 (cinco) salários mínimos de amortização e o restante em até 12 meses. Somente o que sobejar é que migrará para a Classe III – Quirografário.

Dr. Gustavo trouxe exemplo para contextualizar o que fora questionado, afirmando que os créditos trabalhistas em valor correspondente até 150 salários mínimos receberão os seus valores em até 12 meses.

Dr. Victor Lages (JRCA Rep 0- Classe III): questionou se foi cumprida pela empresa Recuperanda a juntada aos autos do laudo de viabilidade econômica do PRJ, devidamente atualizado, conforme determinado pelo Juízo nas págs. 11.099/11.115, sob pena de convalidação em falência, no prazo improrrogável de 60 dias.

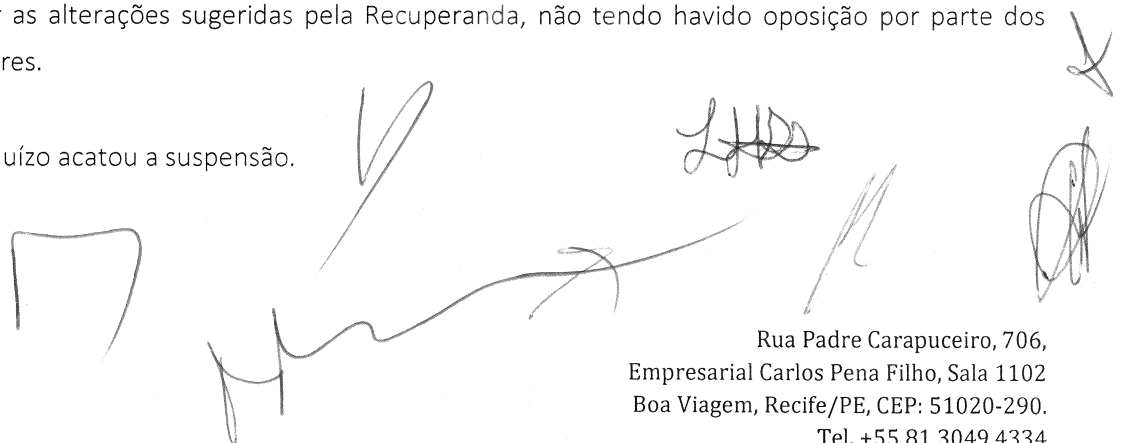
A AJ respondeu que a Usina Taquara está solicitando atualização dos ativos junto à empresa Valor Engenharia, compreendendo que houve dificuldades técnicas da juntada do documento.

Dr. Victor Lages acrescentou que houve certidão (11.118/11.119) juntada nos autos, o prazo de 60 dias teria escoado em 07/06/23.

Dr. Gustavo Matos afirma que o Laudo já se encontra nos autos, porém que houve necessidade de atualização de tal laudo, uma vez que os ativos podem sofrer variações para mais ou menos. Alegou que, face a complexidade na atualização deste documento, foi contratada empresa renomada para que o faça, tanto assim que requereu prazo para apresentação, o que, no seu entendimento, não obsta a votação do PRJ, salvo se o credor JRCA entender que tal renovação é imprescindível ao exercício do seu voto.

Dr. Daniel Dalonio (JRCA) formulou pedido de suspensão do ato por 10 (dez) minutos, a fim de melhor compreender as alterações sugeridas pela Recuperanda, não tendo havido oposição por parte dos demais credores.

A auxiliar do Juízo acatou a suspensão.



Rua Padre Carapuiceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334

O BIC Banco (Dr. Wilton Jorge Barbosa Melo – OAB/AL 18.231) formulou os seguintes questionamentos:
1) Sobre a forma de pagamento, como parcelas serão calculadas após a aplicação do deságio de 40%?
2) Como serão obtidas as receitas líquidas variáveis, que serão repartidas entre os credores da Classe II?
3) Qual a receita mensal atual dessa empresa?

Dr. Gustavo Matos respondeu:

Quanto ao item 1) que a forma consta explicitamente nas letras a e b da cláusula 4.3.1 “forma de pagamento”, lida em Assembleia, constante de: uma parcela fixa e outra variável, pedindo que remetasse a resposta ao texto integral da referida cláusula 4.3.1;

No tocante ao item 2) na forma da letra b da cláusula 4.3.1, também lida na Assembleia, pedindo a atenção do credor para a leitura da referida cláusula e seus subitens;

Quanto ao item 3) as informações constam do último RMA (fls. 11.338/11.352) apresentado nos autos, sendo certo que cabe à Recuperanda o dever de prestar contas mensalmente.

O Dr. Daniel Dalônio, pela credora JRCA, apresentou a ressalva transcrita abaixo:

DECLARAÇÃO DE RESSALVAS DE VOTO

Autos nº: 0000049-29.2013.8.02.0010
Ação: Recuperação Judicial
Recuperando: USINA TAQUARA LTDA
Juízo Vara Única da Comarca da Colônia Leopoldina/AL

JRCA REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.205.424/0001-31, com sede à Rua Industrial Luiz Vieira da Silva, s/nº, distrito industrial, no município de Queimadas, Estado da Paraíba, por meio de seu advogado adiante assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar que se conste em ATA as razões e ressalvas a aprovação do Plano de Recuperação Judicial:

1. O plano não atende aos requisitos exigidos pela Lei de Recuperação Judicial.
2. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- 1 – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005, e seu resumo;
- 2 – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- 3 – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Rua Padre Carapuço, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334

3. O plano de recuperação judicial apresentado em 27/03/2013 às fls. 1198/1342, seus laudos de viabilidade econômica, e algumas avaliações de ativos encontram-se totalmente desatualizados pois datam de quase 10(dez) anos atrás.
4. Observe-se também que não há qualquer informação recente sobre o montante dos créditos extra-concursais, sendo estes totalmente desconhecidos pelos credores.
5. O deságio de 50% (cinquenta por cento) e a proposta de pagamento em parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês alongará a dívida para ser paga em 32 (trinta e dois) anos – que é um prazo excessivo - fato este que a petionária se opõe e não conseguiu obter qualquer justificativa razoável da recuperanda.
7. Há informações que o débito fiscal extra-concursal é na ordem de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos) milhões de reais que põe em xeque qualquer viabilidade econômica da empresa.
9. As condições estabelecidas para o pagamento dos credores quirografários são ilegais, abusivas e excessivamente onerosas.
10. A recuperanda não tem informado o relatório mensal de atividade. Nem se sabe atualmente qual o faturamento médio da mesma.
11. Discorda também com a Cláusula 2.1.2 “DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA” do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1198/1342, que permite a reorganização societária da Recuperanda de forma indiscriminada, independentemente de supervisão judicial ou aprovação dos seus credores, sem descrever ou demonstrar os tipos de alterações societárias pretendidas, em franca vulneração ao artigo 53, I, da LRF;
12. A cláusula 2.1.3 também autoriza a recuperanda a locar, arrendar e onerar seus ativos sem qualquer supervisão ou aprovação de seus credores ou do juízo da Recuperação Judicial.
13. A cláusula que trata de “CREDORES FINANCIADORES” constituem um “cheque em branco” para que as Recuperandas captem novos recursos – que terão condições privilegiadas em relação aos créditos concursais –, de forma indiscriminada e sem possibilidade de controle ou fiscalização dos credores, vulnerando o princípio da transparência e a norma insculpida no artigo 66 da LRF
14. Por fim, destaca que as presentes ressalvas não são exaustivas, resguardando-se no direito de complementá-las a qualquer tempo.

Pede e espera deferimento.

Colônia Leopoldina/AL, 21 de Junho de 2023.

DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO
Advogado - OAB/PB 10822

VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA
Advogado – OAB/AL 2956

Rua Padre Carapuzeiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334

Encerrados os debates, diante da proposta apresentada, a votação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo aditivo (aprovação, rejeição ou modificação do PRJ), foi colhida nos termos do art. 45 da Lei 11.101/2005, tendo sido os votos contabilizados um a um, por manifestação oralizada de cada credor presente e apto a votar.

Votaram pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial os seguintes credores:

- Classe I - Dr. Eli, representante de diversos credores trabalhistas;
 Classe II – Dra. Dra. Lygia Helena Rossi da Silva – AGK5;
 Classe II – Bic Banco - Dr. Wilton Jorge Barbosa Melo;
 Classe III – JRCA – Dr. Daniel Dalônio;
 Classe IV – nenhum credor contrário.

A AJ interrompeu os trabalhos por 05 (cinco) minutos, para contabilização dos votos e posterior proclamação do resultado. Colhidos os votos, o Plano de Recuperação Judicial proposto foi REJEITADO, como se observa do anexo e registro abaixo:

CLASSES	CREDORES PRESENTES	ABSTENÇÕES	BASE PARA VOTAÇÃO	CREDORES PRESENTES COM VOTO FAVORÁVEL	CREDORES PRESENTES COM VOTO CONTRÁRIO	STATUS DE APROVAÇÃO
CLASSE I – TRABALHISTA	R\$ 1.409.775,31 737 credores	R\$ 18.245,69 11 credores	R\$ 1.391.529,62 726 credores	<u>Créditos</u> Não se aplica <u>Credores</u> 99,59% 723 credores	<u>Credores</u> 0,41% 03 credores	<u>Créditos</u> N/A <u>Credores</u> SIM
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$ 8.481.531,72 04 credores	--	R\$ 8.481.531,72 04 credores	<u>Créditos</u> 13,31% R\$ 1.129.092,36 <u>Credores</u> 50,00% 02 credores	<u>Créditos</u> 86,69% R\$ 7.352.439,36 <u>Credores</u> 50,00% 02 credores	<u>Créditos</u> NÃO <u>Credores</u> SIM
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 26.344.905,83 94 credores	--	R\$ 26.344.905,83 94 credores	<u>Créditos</u> 34,35% R\$ 9.049.348,12 <u>Credores</u> 98,94% 93 credores	<u>Créditos</u> 65,65% R\$ 17.295.557,71 <u>Credores</u> 1,06% 01 credor	<u>Créditos</u> NÃO <u>Credores</u> SIM
CLASSE IV – ME/EPP	R\$ 128.471,10 02 credores	R\$ 106.213,10 01 credor	R\$ 22.258,00 01 credor	<u>Créditos</u> Não se aplica <u>Credores</u> 100,00% 01 credor	<u>Credores</u> 0,00% 00 credores	<u>Créditos</u> N/A <u>Credores</u> SIM

Dr. Victor Lages pela credora JRCA, apresentou questão de ordem, na forma do art. 55, § 4º, da Lei 11.101/2005 (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) requerendo que fosse questionado se algum credor presente possui interesse na propositura de Plano de Recuperação Judicial alternativo, não tendo havido manifestação de qualquer credor nesse sentido.

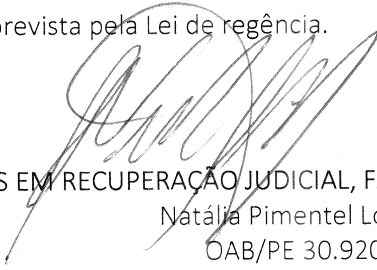
Dr. Gustavo acrescentou que: indagado o credor proponente, sobre se tinha interesse em apresentar o Plano de Recuperação Judicial alternativo, este respondeu que não tinha interesse em apresentá-lo.

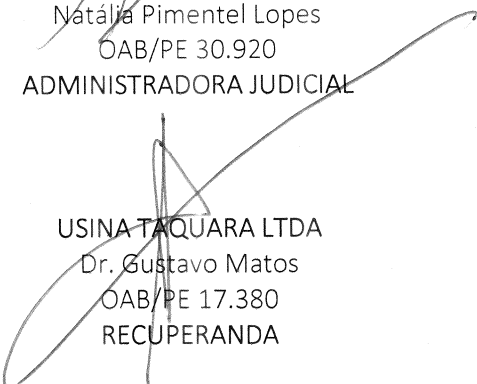
Diante da rejeição quanto aos termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, esta auxiliar irá anexar a Ata, a relação dos votantes e a lista de credores presentes no ato, para deliberação do Juízo.

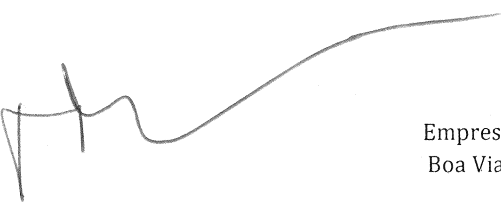

Interrompeu-se a Assembleia por 10 (dez) minutos, para ajustes na Ata, face o resultado da votação.


A presente Ata foi lida e assinada pela Administradora Judicial, pelo(a) Secretário(a), pelo(a) advogado(a) representante da Recuperanda e por dois membros das Classes inscritas no Quadro de Credores (art. 37, § 7º, Lei 11.101/2005). Os nomes dos presentes se encontram na lista de presença ora anexada.

Feito isso, e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores da USINA TAQUARA LTDA, informando-se a todos os presentes no Ato que a Ata de Assembleia e documentos que a acompanham seriam anexadas aos autos da Recuperação Judicial em questão, dentro do prazo legal de 48hs (art. 37, §7º, Lei 11.101/05), tudo para a devida apreciação pelo MM. Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, conferindo publicidade ao ato, na forma prevista pela Lei de regência.


LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920
ADMINISTRADORA JUDICIAL


USINA TAQUARA LTDA
Dr. Gustavo Matos
OAB/PE 17.380
RECUPERANDA



Rua Padre Carapuiceiro, 706,
Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102
Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. +55 81 3049.4334



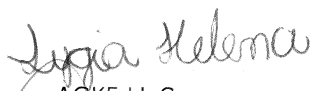
Agrofield Comércio e Representação de Produtos Agrícolas Ltda
Dr. Josabel Inojosa Oliveira
OAB/PE 31.511
Secretário



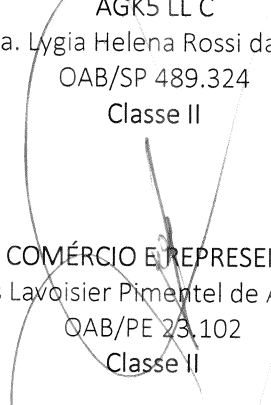
ABELARDO FERREIRA DA SILVA
Classe I
(Credor Trabalhista)
Dr. Manoel Felizardo Filho
OAB/AL 17.453



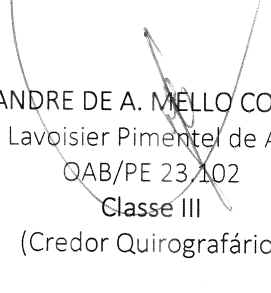
SEVERINA MARIA DA SILVA
Classe I
(Credor Trabalhista)
Dr. Eli Alves Bezerra
OAB/PE 15.605




AGK5 LL C
Dra. Lygia Helena Rossi da Silva
OAB/SP 489.324
Classe II



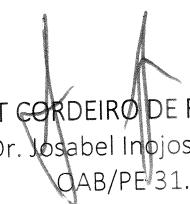
AGROCANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque
OAB/PE 23.102
Classe II



ALEXANDRE DE A. MELLO COUTINHO
Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque
OAB/PE 23.102
Classe III
(Credor Quirografário)



JRCA REPRESENTAÇÕES LTDA
Dr. Daniel Dalônio Vilar Filho
OAB/PB 10.822
Classe III
(Credor Quirografário)



A T CORDEIRO DE FARIAS EPP
Dr. Josabel Inojosa Oliveira
OAB/PE 31.511
Classe IV

